



## **Avaliação de Recurso contra decisão da Comissão Examinadora do Concurso PROAD Edital 24/2018 Concurso item 40: Ciência da Computação / Sistemas de Computação – Candidato 1**

Código do Candidato: 1 (um)

Obs: Os questionamentos estão em itálico

- a) *Venho requerer a contagem da prova de títulos, a qual ocorreu no dia 26 de Junho de 2018, referente ao concurso público de magistério superior na Área: Ciência da Computação / Sistemas de Computação. Baseado na tabela de áreas de conhecimento (CAPES) tem-se a GRANDE ÁREA: Ciências Exatas e da Terra, Área: Ciência da Computação e Subárea: Sistemas de computação. Baseado nisso, e conforme descrito no tópico 3 do item II da parte B (página 65) do barema de julgamento de título e currículos (pagina 63), a área de concurso como Ciência da Computação com a subárea Sistemas de Computação, deveria-se considerar capítulo de livros, publicações em congresso e resumo expandidos publicados em veículos de divulgação científica e anais de eventos de área de ciência da computação. Livros como “ Progress in Pattern Recognition, Image Analysis, Computer Vision and Applications”, eventos como SIBGRAPI, ou com apresentação relacionadas a Ciência da Computação deveriam ser considerados.*

Resposta:

A avaliação foi pautada exclusivamente pelas regras definidas no Edital. A área do concurso: “Ciência da Computação / Sistemas de Computação” está definida, juntamente com a bibliografia pertinente, nas páginas 108 e 109 da 4ª retificação do edital 24/2018, publicado no sitio da UFOP.

As publicações mencionadas pelo candidato não se encaixam em nenhum dos 10 tópicos que são objeto do Concurso em questão (vide as páginas 108 e 109 supracitadas).

Assim, a comissão indeferiu a solicitação do candidato.

- b) *Outro ponto é que o Edital Prograd 24/2018 em seu anexo V, não alarga ou regula a possibilidade de pontuação de artigos científicos no Prelo. Além disso, a plataforma Lattes “nos ensina” que não se pode considerar artigos no prelo como artigos publicados. O resultado obtido na computação dos pontos considerando o barema para julgamento de títulos e currículo (Anexo V) é diferente do resultado apresentado pela banca.*

Resposta: O candidato 1 não mencionou em seu currículo e nem anexou comprovante de aceite de artigo para publicação. Neste caso, a nota do candidato não se alterará. Assim, a comissão indeferiu a solicitação do requerente.

- c) *Anexo estão os currículos dos três candidatos, uma tabela com a comparação das três notas em todos os quatro campos de avaliação (Atividades de Ensino ou Didáticas; Atividades de Pesquisa; Atividades de Extensão; Experiência Profissional, Atividades de Gestão Acadêmica e Outras Atividades). E uma tabela para cada candidato com a pontuação para CADA ponto do currículo e seu respectivo ponto no barema. Os pontos foram computados por mim, com base no Barema*



*disponibilizado no Edital e o Cenário III, também descrito no edital. A tabela de cada candidato descreve quais atividades foram pontuadas e quais não foram.*

Resposta: A avaliação foi pautada exclusivamente pelas regras definidas no Edital, que foram aplicadas para todos os candidatos. Neste caso, a nota do candidato não se alterará. Solicitação indeferida.

d) Venho requer os baremas com o resultado da prova de títulos do candidato 1,4, e 5.

Resposta: A cópia do barema solicitada pelo candidato está à disposição na secretaria do DECOM, contra recibo durante 10 dias a partir do dia 29-06-2018.

Em tempo: a Comissão ressalta/esclarece que os pontos finais da prova de títulos são calculados conforme item 7.9.3 do edital, página 52 de 126, onde o candidato de maior pontuação é atribuído 7,0 (sete pontos) e os demais candidatos tem as notas calculadas conforme fórmula detalhada no item supracitado.

Ouro Preto, 29 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
Presidente: Prof. Dr. Carlos Frederico Marcelo da Cunha  
Cavalcanti

\_\_\_\_\_  
Secretário: Prof. Dr. Ricardo Sérgio Prado

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Diógenes Cecílio da Silva Junior